



PROCESSO Nº 61985.000205/2022-67

CONVÊNIO Nº 01/2022-00

Convênio de Desenvolvimento Institucional que celebram a Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL e a Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências - FUNDAÇÃO PATRIA

A Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A, doravante designada AMAZUL, empresa pública constituída pela Lei nº 12.706, de 08/08/2012, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.910.028/0001-21, estabelecida na Av. Corifeu de Azevedo Marques, nº 1.847, Butantã, CEP 05.581-001, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Interino, FRANCISCO ROBERTO PORTELLA DEIANA, portador do RG nº 267.901/MB e CPF nº 347.472.497-53.

A Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências, Fundação de Apoio, doravante designada FUNDAÇÃO PATRIA pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, segundo seu Estatuto Social inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.558.068/0001-39, situada na Rua José Antônio Scaciota, 165, Portal do Cedro, Município de Iperó, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, NEWTON CALVOSO PINTO HOMEM, portador do RG nº 394.013/MB e CPF nº 758.618.607-34.

CONSIDERANDO que a AMAZUL, criada nos termos da Lei nº 12.706/2012 e Decreto nº 7.898/2013, é empresa pública federal dependente, vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do Comando da Marinha, cujo objeto, dentre outros é promover, desenvolver, absorver, transferir e manter tecnologias necessárias às atividades nucleares do Programa Nuclear da Marinha - PNM, do Programa Nuclear Brasileiro - PNB e o Programa de Submarinos - PROSUB.

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.706/2012 estabeleceu, ainda, competir à AMAZUL executar atividades no setor nuclear na área de desenvolvimento que congregassem pesquisa e desenvolvimento tecnológico, dispositivos esses devidamente reproduzidos no estatuto social da empresa, e que ensejaram a caracterização da AMAZUL como



uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), nos termos do art. 2º, V, da Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação Tecnológica).

CONSIDERANDO ser uma das diretrizes da AMAZUL realizar a Gestão do Conhecimento, sendo a capacitação técnico-profissional de seus empregados uma dentre as várias ações que compreendem essa atividade.

CONSIDERANDO que a capacitação de pessoal da empresa, ao promover melhoria mensurável da condição da AMAZUL como Instituição de Ciência e Tecnologia – ICT, para cumprimento eficiente e eficaz do seu objeto social, é atividade que se insere no contexto e definição legal de Desenvolvimento Institucional, na forma do art. 1º da Lei nº 8.958/1994 e Acórdão TCU nº 2.731/2008 – Plenário.

CONSIDERANDO que a FUNDAÇÃO PATRIA é uma entidade privada sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira credenciada como fundação de apoio à AMAZUL, conforme Portaria Conjunta MEC/MCTIC nº 76, de 2 de julho de 2021.

CONSIDERANDO que à FUNDAÇÃO PATRIA foi delegada a captação, a gestão administrativa e financeira e a aplicação das receitas próprias da AMAZUL por meio do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira nº 01/2022-00, NUP nº 61985.000024/2022-31 de 4 de fevereiro de 2022, com fundamento no parágrafo único do art. 18 da Lei nº 10.973/2004.

CONSIDERANDO que, a partir desse contexto institucional e normativo, a AMAZUL e a FUNDAÇÃO PATRIA, ICT e FUNDAÇÃO DE APOIO, respectivamente, podem figurar como partícipes em contratos e convênios que tenham como escopo projetos de pesquisa, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e inovação.

Resolvem celebrar o presente convênio, que será gerido pela Lei nº 13.303/2016 no que couber, bem como pelas leis nº 8.958/1994, 10.973/2004 e demais normativos aplicáveis à espécie, fazendo-o mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio de desenvolvimento institucional, com fundamento no artigo 1º, parágrafo 1º da Lei nº 8.958/1994, tem por objeto ampliar a capacitação



em gestão do conhecimento, por meio da ampliação de competências dos empregados AMAZUL, conforme estabelecido no Plano de Trabalho anexo.

1.2 - Este Convênio atrela-se ao Acordo de Cooperação Técnica e Financeira nº 01/2022-00, firmado entre as partes em 4 de fevereiro de 2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES

2.1 - O Projeto será executado de acordo com o Plano de Trabalho anexo, que é parte integrante deste Convênio.

2.2 - Ocorrendo divergências entre as disposições contidas neste Convênio e no Plano de Trabalho, prevalecerão as disposições constantes deste Convênio.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 - O presente Convênio terá como Anexo um Plano de Trabalho relacionando os eventos de capacitação, seus custos e participantes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

4.1 - São obrigações da AMAZUL, além de outras contidas neste Convênio:

4.1.1 - Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do presente convênio;

4.1.2 - Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, providenciando os devidos registros, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados;

4.1.3 - Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de aditamento do Convênio e dos seus anexos, devidamente fundamentadas e que não impliquem em alteração de seu objeto;

4.1.5 - Avaliar os resultados esperados e alcançados das metas e dos indicadores na execução do presente Convênio, observando o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho;

4.1.6 - Atestar a execução do objeto do presente projeto assim como o cumprimento das metas estabelecidas no seu Plano de Trabalho;

4.1.7 - Elaborar relatório final de avaliação, com base nos documentos e demais informações relevantes sobre o projeto executado, atestando a regularidade das despesas realizadas pela FUNDAÇÃO PATRIA e o atendimento dos resultados esperados no respectivo Plano de Trabalho, no

prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da prestação de contas final do presente Convênio;

4.1.8 - Dar publicidade do Convênio firmado com a FUNDAÇÃO PATRIA; e

4.1.9 - Elaborar os documentos e especificações necessários à consecução dos processos aquisitivos a serem realizados durante a execução do Convênio.

4.2 - São obrigações da FUNDAÇÃO PATRIA, além de outras previstas neste Convênio:

4.2.1 - Depositar em conta bancária de instituição financeira controlada pela União os recursos necessários à execução específica deste Convênio;

4.2.2 - Utilizar os recursos previstos neste Convênio exclusivamente nas despesas estabelecidas em seu Plano de Trabalho;

4.2.3 - Assegurar, na sua integralidade, a qualidade das atividades sob sua responsabilidade, bem como garantir a manutenção da capacidade operacional necessária ao bom desempenho das atividades;

4.2.4 - Corrigir, tempestivamente, eventuais fálhas que possam surgir, durante a realização das atividades, caso seja constatada alguma irregularidade ou desvio, a exemplo de subordinação jurídica, exigência de pessoalidade, nepotismo etc., comunicando a ocorrência à fiscalização do projeto;

4.2.5 - Manter a AMAZUL informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução deste Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;

4.2.6 - Propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos da AMAZUL e os servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas da União tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto do presente Convênio.

4.2.7 - Arquivar os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, registros, arquivos e controles contábeis, considerados públicos conforme preceitua o artigo 7º, § 1º da Lei nº 8.159/1991, em ordem cronológica e deixá-los à disposição dos órgãos de controle interno e externo da União;

4.2.8 - Arcar, com recursos próprios, com todos os ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos contratados pela FUNDAÇÃO PATRIA e que atuem na execução deste Convênio, bem como

- com os encargos tributários ou quaisquer outros que não estejam discriminados no Plano de Trabalho;
- 4.2.9 - Prestar contas à AMAZUL, conforme o art. 11 do Decreto 7.423/2010, abrangendo os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade dos recursos alocados ao presente Convênio;
- 4.2.10 - Instruir a prestação de contas com demonstrativos de receitas e despesas, cópia dos documentos fiscais da FUNDAÇÃO PATRIA, identificados com o número do projeto, relação de pagamentos, cópias de guias de recolhimentos e processos de aquisição, quando couber;
- 4.2.11 - Responder pela privacidade e sigilo das informações relacionadas ao objeto deste Convênio;
- 4.2.12 - Apresentar, anualmente, certidões expedidas pelos órgãos públicos competentes para a comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal e previdenciária, bem como demonstrações contábeis do último exercício, atestando sua regularidade financeira e patrimonial;
- 4.2.13 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pelo Convênio, as situações em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções comprovadas, de responsabilidade da FUNDAÇÃO PATRIA, no apoio ao objeto do Convênio, ressalvado o direito à ampla defesa;
- 4.2.14 - Observar o procedimento licitatório regido pelo Decreto nº 8.241/2014, para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços;
- 4.2.15 - Apresentar, semestralmente, à AMAZUL, relatório sobre o andamento das atividades relativas à execução do Plano de Trabalho em execução pela FUNDAÇÃO PATRIA, além da prestação de contas constante do item 4.2.9;
- 4.2.16 - Indicar, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de assinatura deste Convênio, um Coordenador e seu substituto para acompanhamento de sua execução; e
- 4.2.17 - Registrar este Convênio em sistema de informação "online" específico disciplinado por ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Ciência, Tecnologia e inovações, quando couber.
- 4.3 - São obrigações comuns à AMAZUL e à FUNDAÇÃO PATRIA zelar pela não ocorrência das seguintes práticas:



4.3.1 - Arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas do objeto dos convênios realizados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 - O valor total do Convênio é R\$ 662.630,00 (seiscentos e sessenta e dois mil e seiscentos e trinta reais), incluindo o valor destinado às despesas operacionais e administrativas do Convênio, conforme estabelecido no item 3.4 desta Cláusula.

5.2 - Para o custeio das atividades operacionais e administrativas deste Convênio, estabelecidas em seu Plano de Trabalho, serão reservados à FUNDAÇÃO PATRIA, até 15% (quinze por cento) do valor constante do item 3.3 do Plano de Trabalho anexo, com fundamento no artigo 74 do Decreto nº 9.283/2018.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE

6.1 - Os PARTÍCIPES comprometem-se a tratar confidencialmente todas as informações relativas aos trabalhos executados e resultados obtidos, assegurando que esses sejam utilizados somente pelos PARTÍCIPES, no âmbito do presente Convênio. Comprometem-se, ainda, a não os revelar a qualquer terceiro, tomando todas as providências cabíveis para que esta confidencialidade seja mantida por seus respectivos quadros de servidores/empregados, a fim de resguardar sua oportuna exploração, exceto nos seguintes casos:

- I. Quando expressamente, por escrito, concordarem em contrário;
- II. Quando as informações de que trata o caput desta Cláusula tornar-se de conhecimento público, no futuro, sem que caiba nenhuma responsabilidade por sua divulgação; e
- III. Tenham sido exigidas por ordem judicial ou administrativa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1 - Os PARTÍCIPES se comprometem, por si e seus sucessores, a envidar esforços possíveis para resolver eventuais controvérsias decorrentes da execução deste Convênio, com base no princípio da boa-fé e das práticas de mercado, tudo nos termos da legislação vigente;

7.2 - Se qualquer dos PARTÍCIPES deixar de cumprir as obrigações estabelecidas de comum acordo, nos termos deste Convênio, o PARTÍCIPE inadimplente concorda em envidar os seus esforços para corrigir o objeto de inadimplemento, no prazo de

30 (trinta) dias após a notificação, por escrito, recebida do outro PARTÍCIPE, relatando as falhas observadas no desempenho das atividades;

7.3 - O presente Convênio poderá ser rescindido por iniciativa de quaisquer dos PARTÍCIPEs, a qualquer tempo, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitando-se as atividades que se encontrarem em curso e os compromissos porventura assumidos com terceiros, dentro do escopo do Convênio;

7.4 - Constituem motivos para rescisão do presente Convênio o descumprimento de quaisquer das Cláusulas ou condições pactuadas; e

7.5 - Na hipótese de rescisão, a FUNDAÇÃO PATRIA deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação do evento, a prestação de contas dos eventos desenvolvidos, restituindo o saldo dos valores não utilizados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

8.1 - O presente Convênio terá um prazo de execução de 33 (trinta e três) meses, ou seja até 04/01/2025, e de vigência de 35 (trinta e cinco) meses, ou seja até 04/03/2025, ambos a contar da data de assinatura deste convênio, podendo excepcionalmente ser prorrogado pelos PARTÍCIPEs, desde que haja manifestação prévia expressa neste sentido, com antecedência mínima de 01 (um) mês antes do seu término e atendidos os preceitos legais, inclusive com justificativas devidamente fundamentadas.

8.2 - Este convênio entra em vigor na data de sua assinatura.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente convênio.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do Convênio consistem na verificação da conformidade da execução do objeto de forma a assegurar o perfeito cumprimento, devendo ser exercida por um representante especialmente designando pela AMAZUL.

10.2 - O representante da AMAZUL deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do objeto.

10.3 - O representante da AMAZUL anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do convênio, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento e comunicando a autoridade competente, quando for o caso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - De comum acordo entre os PARTÍCIPES, as cláusulas e condições do presente Convênio poderão sofrer alterações por meio de aditamento ao Convênio.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Os saldos em conta bancária deste Convênio, durante sua execução, deverão ser aplicados pela FUNDAÇÃO PATRIA em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, caso a previsão de seu uso seja igual ou superior a 1 (um) mês ou em fundo de aplicação de curto prazo quando a utilização do saldo se verificar em prazos menores que um mês, sendo os rendimentos auferidos aplicados para amparar as despesas decorrentes das atividades previstas neste Convênio.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 - As partes declaram que, a todo momento, cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (lei federal nº 13.709/2018, "LGPD"), jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra parte em situação de violação das leis de proteção de dados.

13.2 - As partes somente poderão tratar Dados Pessoais conforme as instruções fornecidas previamente pela outra parte, a fim de cumprir todas as obrigações com base no presente Termo, jamais desvirtuando do propósito previamente estabelecido.

13.3 - A AMAZUL tratará os Dados Pessoais em nome da FUNDAÇÃO PATRIA e a FUNDAÇÃO PATRIA tratará os dados pessoais em nome da AMAZUL de acordo com as instruções escritas fornecidas previamente. Caso uma das partes considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos Dados Pessoais de acordo com o Termo ou que uma instrução infringe as leis de

proteção de dados, prontamente notificará a outra parte e aguardará novas instruções.

13.4 - As partes se certificarão que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o Contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas entre si. As partes se certificarão que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

13.5 - Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais, a AMAZUL submeterá esse pedido à apreciação da FUNDAÇÃO PATRIA e vice-versa. As partes não poderão, sem instruções prévias da outra parte, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro.

13.6 - As partes implementarão as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devidos à destruição, a perda, a alteração ou divulgação não-autorizada dos Dados Pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados. As medidas de segurança utilizadas pelas partes atenderão ou excederão as (i) exigências das leis de proteção de dados e (ii) medidas de segurança correspondentes com as boas práticas do ramo de negócios em que se encontram inseridas.

13.7 - Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais por uma das partes, esta informará a outra parte, por escrito, acerca da violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Convênio que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos PARTÍCIPES, será eleito o Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de São Paulo - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste Convênio, os PARTÍCIPES assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas nomeadas abaixo.

São Paulo, 04 de abril de 2022.

FRANCISCO ROBERTO PORTELLA DEIANA
Diretor-Presidente Interino
Representante da AMAZUL

NEWTON CALVOSO PINTO HOMEM
Diretor Presidente
Representante da FUNDAÇÃO PATRIA

Testemunhas:

TOMÉ ALBERTINO DE SOUSA MACHADO
Gerente de Gestão do Conhecimento
AMAZUL

JOÃO LUÍS MARINS
Diretor Administrativo
FUNDAÇÃO PATRIA